



**ABAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

**inea**  
instituto estadual do ambiente

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do  
Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ

**O Novo Marco Regulatório do  
Saneamento e as Águas Subterrâneas**

**49ª RO CTAS - 20.05.2022**

**Geólogo José Paulo Netto**  
***Presidente ABAS Nacional***

# O Tamanho das Águas Subterrâneas



- Temos **62,7 vezes mais água subterrânea** do que toda a água superficial no planeta.
- No Brasil temos **2,5 milhões de poços** tubulares<sup>(\*)</sup> + 3,5 milhões de poços escavados/nascentes<sup>(\*\*)</sup>
- **Extratam** + de 18 bilhões m<sup>3</sup>/ano [557 m<sup>3</sup>/s]<sup>(\*\*\*)</sup>
- **Água valendo** R\$ 59 bilhões/ano<sup>(\*\*\*\*)</sup>

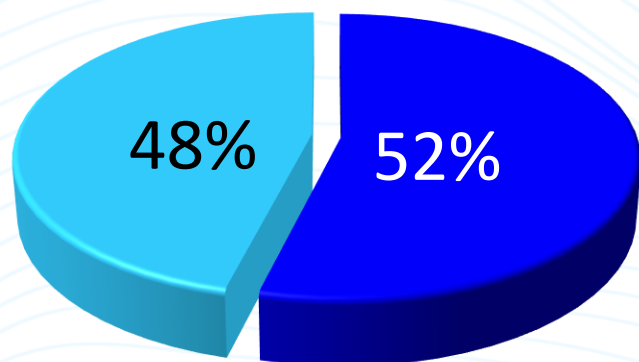
(\*) 1,03 milhão de propriedades rurais com pelo menos um poço tubular (IBGE); maior número de poços urbanos que rurais (SIAGAS)

(\*\*) 3 milhões de propriedades rurais com pelo menos uma cacimba ou uma nascente (IBGE)

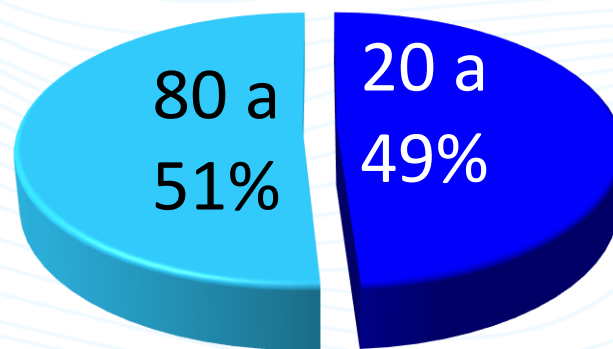
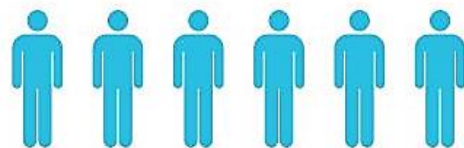
(\*\*\*) 4 m<sup>3</sup>/h por 6 horas 365 dias (poços urbanos) e 183 dias (poços rurais)

(\*\*\*\*) preço médio de R\$ 3,36/m<sup>3</sup>, Snis 2016); Trata Brasil, 2018

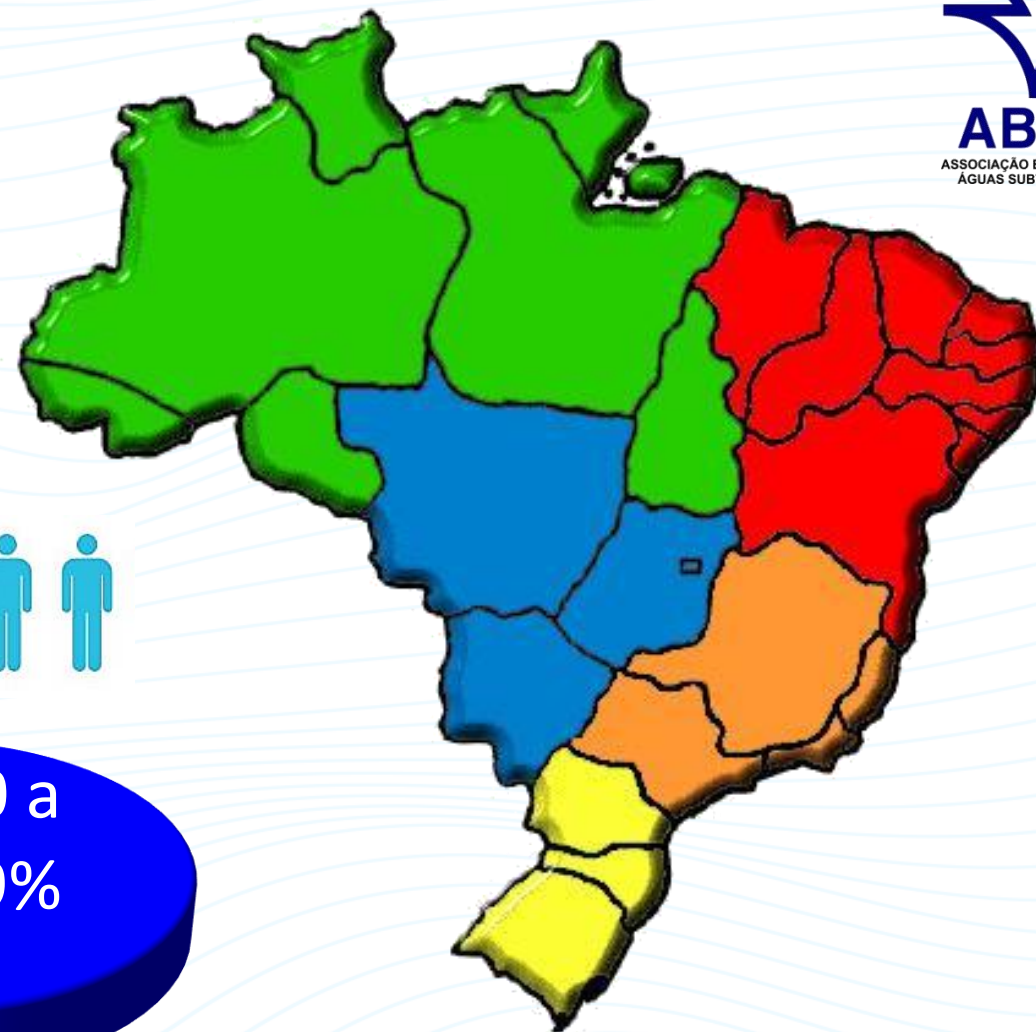
- Água Subterrânea
- Água Superficial



Municípios



População





# Questões Econômicas

Qualquer pequena alteração:

- Eleva Custos para Indústria, Turismo, Serviços, Hospitais, Shoppings, Comércio, Condomínios e da Própria Sociedade;
- Gera perda de competitividade na Indústria Brasileira;
- Causa impactos no Crescimento Econômico do País;
- Causa insegurança Jurídica para investimentos;
- Afeta a Liberdade Econômica;

**LEI 14.026/2020**

**Novo Marco Regulatório do Saneamento**

# TEXTO DA LEI 14.026/2020



**Art. 45.** As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e **sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.**

## art. 5º e parágrafo 2º (cláusula pétrea) da CF



***Os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia real, estão consolidados no art. 5º e § 2º da CF, de modo que: (a) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade; e (b) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.***

## **Portaria GM/MS 888-21**

# **Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água Para Consumo Humano e Seu Padrão de Potabilidade**



## Antigo Texto da PRC05/2017 (2.914)



### Art. 12

**Parágrafo Único.** A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 12, Parágrafo Único)

**TOTALMENTE EXCLUÍDO**

## Antigo Texto da PRC05/2017 (2.914)



**Art. 16** A água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não poderá ser misturada com a água da rede de distribuição. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 16)

**TOTALMENTE EXCLUÍDO**

# Conclusões

# Conclusões

- ✓ *O Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026/20) dá ao **Usuário o Direito a fazer uso de águas subterrâneas e fontes alternativas, com ou sem a existência de rede pública de abastecimento de água.***
- ✓ *Na nova Portaria GM/MS 888 não existe qualquer restrição ao uso de fontes alternativas ou mistura de águas.*
- ✓ *Os Estados devem atualizar suas Legislações para atendimento da Lei 14.026, GM/MS 888 e Constituição Federal.*





XXIII ENCONTRO NACIONAL  
DE PERFURADORES DE POÇOS



FENÁGUA 2022  
FEIRA NACIONAL DA ÁGUA

2 A 5 AGOSTO | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP

**AGENDE-SE!**

DE 02 A 05 DE AGOSTO DE 2022  
ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP

<https://xxiicongressoabas.abas.org/>

# MUITO OBRIGADO



**Geol. José Paulo G. M. Netto**

 **Jose Paulo Netto**

 **Jose Paulo Martins Netto**

[jp@maxiagua.com](mailto:jp@maxiagua.com)